

LEI Nº 645 de 26 de Dezembro de 1.967

**Que eleva os vencimentos do pessoal
extranumerário da Prefeitura.**

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Es-
tado de São Paulo, et c.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele
promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Os vencimentos mensais do pessoal extranumerário da Prefeitura
Municipal de Piedade passa a ser de conforma a es-
cala de vencime. dos seguintes:**

A - Trabalhador braçal.....	RCE. \$ 127,26
B - Trabalhador.....	138,60
C - Fiscal e Motorista.....	151,20
D - Operador de Máquina.....	160,64
E - Pedreiro e Carpinteiro.....	168,00
F - Mecânico-Motorista.....	220,50
G - Encarregado de Servi.....	226,80
H - Chefe de Setor.....	272,16

**Artigo 2º - A despesa decorrente com a execução da presente lei, correrá
por conta das dotações próprias orçamentárias e suplementa-
res por conta do saldo financeiro do corrente exercício.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968,
revogadas as disposições em contrário.**

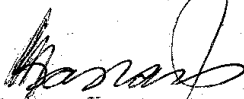
Prefeitura Municipal de Piedade em 26 de Dezembro de 1967.



Messias Rolim da Silva

Prefeito

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data su-
pra.



Armando Paslar

Diretor Geral.